

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ORIGEM: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CEASA-GO

Processo n: 201300057001120

DATA DE EMISSÃO: 30/06/2015

**1.OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial no mercado interno das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, em Goiânia - GO.

**2.JUSTIFICATIVA**

2.1.Os serviços de vigilância armada e desarmada são essenciais para a preservação do patrimônio público e manutenção da segurança dos funcionários e do público em geral, sendo dever da Administração, garantir a integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos.

2.2.Ddemanda foi definida após visitas técnicas e análise das condições da área abrangida pela CEASA-GO atualmente, considerando a vulnerabilidade dos locais (quantitativos das janelas, fachadas, muros, corredores e etc), necessidade e quantidade dos postos nos períodos diurnos, noturnos, de expediente, fora do período de expediente e o fluxo de pessoas.

**3.POSTOS DE VIGILÂNCIA/SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

3.1.Os Postos de Vigilância deverão ser instalados no mercado interno da CEASA-GO sendo:

3.2.Serviços de Segurança e Vigilância no Mercado Interno da CEASA-GO:

Postos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24 horas ininterruptas armado	UN	04	R\$ 19.409,50	R\$ 77.638,00
12 horas diurnas - desarmado	UN	08	R\$ 9.164,60	R\$ 73.316,80
12 horas noturnas - armado	UN	02	R\$ 10.328,15	R\$ 20.656,30
<b>Estimativa Preço Médio Mensal:</b>				<b>R\$ 171.611,10</b>
<b>Estimativa Preço Médio Anual:</b>				<b>R\$2.059.333,20</b>

Fonte: Pesquisa Mercado Divisão Administrativa (fls.422/457, Proc. 2013.00057.001120 – 2º. Volume)

3.3.Foi realizada Pesquisa de Mercado, sendo obtidos orçamentos/cotações de empresas especializadas, a partir dos quais foi elaborado o DEMONSTRATIVO PESQUISA DE MERCADO COM APURAÇÕES DOS VALORES MÉDIOS UNITÁRIOS. Estes valores médios unitários foram utilizados para a composição dos valores estimados, ou sejam, os Preços de Referência unitários (Por Vigilante), Mensal e Anual.

3.4.O local para a prestação dos serviços será no mercado interno das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, em Goiânia - GO.

3.5.Por ser contratação para Prestação de Serviços de Vigilância, por sua natureza, a licitação deverá ser realizada por menor preço, em lote único, pois não é viável contratar diversas empresas para a execução de um mesmo serviço.

3.6.Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), apresentado pela Lei Estadual nº 17.928/12, observando as regulamentações federais, Lei Complementar nº 147/14, que altera a Lei Complementar nº 123/06, tem-se o seguinte:

- Ao indicar que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP;

3.7.Com supedâneo no Art. 10º, Lei nº 17.928/12, que prevê as hipóteses de afastamento da licitação com reserva de cotas para ME/EPP, indica-se que:

- Prestação de Serviços de Vigilância que deverá ser licitado por lote único, pelos motivos acima expostos (item 3.5) e por ser lote único deve ser considerado como serviço de natureza não divisível.
- Amparados pelo inciso II do artigo 10º, da Lei nº 17.928/12, não será dado cumprimento ao artigo 9º da referida Lei, ou seja, não deverão ser estabelecidas reservas de cotas, por representarem prejuízo do objeto a ser contratado.

#### **4.PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, envolve a alocação, pelo Contratado, de profissionais devidamente habilitados, nos locais e nas quantidades indicadas no Item 3.2, seguindo as seguintes indicações:

- Os profissionais designados deverão apresentar-se ao local de trabalho pontualmente, com unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo, com crachá de identificação e bem apresentado.
- Se do sexo masculino barbear-se diariamente;
- Se do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos maquiagem suave e joias discretas.
- Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar na parede e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.
- Realizar rondas durante o dia e a noite conforme a necessidade do entreposto, exercendo a proteção de seu posto de serviços e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes.
- Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente.
- Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;

- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;
- Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito.
- Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente a sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço.
- Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações.
- Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as e comunicando imediatamente ao responsável pelas instalações, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando portando autorização para seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, placa do veículo, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas e serem cumpridas.
- Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho.
- Manter afixado no posto em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do gestor do contrato, dos responsáveis pelas instalações e outros necessários no auxílio das atividades.
- Registrar e controlar com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- Observar as normas internas da repartição e da CEASA-GO.
- Manter seus equipamentos de trabalho e armamentos em perfeitas condições de uso.
- Registrar os telefonemas executados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade

de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;

II. Apresentar à CONTRATANTE, comprovantes dos registros dos vigilantes que prestarão os serviços, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, nos Termos estabelecidos no art. 17 da Lei nº 7.102/83.

III. Implantar em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

IV. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante.

V. Encaminhar mensalmente à fiscalização da Contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

VI. Comunicar à fiscalização da Contratante, por meio de carta de apresentação, todas as substituições de vigilantes.

VII. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.

VIII. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas. A comprovação da procedência se dará com apresentação das Notas Fiscais de compra.

IX. Apresentar à CONTRATANTE, no momento da contratação, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizados nos postos de serviços.

X. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CEASA-GO, após esgotados todos meios para solucionar eventual problema.

XI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XII. Apresentar à CONTRATANTE atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, no momento da contratação e anualmente na vigência do contrato de prestação de serviços.

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao patrimônio da SES-GO ou a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

XIV. Fornecer aos envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução, conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, não podendo repassar os custos aos empregados.

- Calças;
- Camisas;
- Meias;
- Sapatos;

- Cinto nylon;
- Quepe ou boné;
- Jaqueta de freio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Distintivo tipo broche;
- Revolver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Cassetete e porta cassetete;
- Apito com cordão;
- Lanterna com pilhas ou baterias;
- Colete a prova de balas;
- Livro de ocorrências;
- Rádio comunicador.

XV. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XVI. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do CEASA-GO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XVII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XVIII. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

XIX. Apresentar, junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia autenticada da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.

XX. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a SES-GO, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XXI. Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante, como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento.

XXII. Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.

XXIII. Para início da prestação dos serviços, a contratada deverá possuir um escritório central situado na Grande Goiânia-GO.

## **6. REQUISITOS TÉCNICOS**

6.1. Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, acompanhado de proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria, em vigor no estado de Goiás.

6.2. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28/08/2006.

6.3. Autorização para aquisição e a posse de armas e munições, conforme art. 20, VIII, da Lei nº 7.102/83.

6.4. Atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante realizado fornecimento ou prestação de serviços pertinentes ao objeto desta licitação ao órgão declarante.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

II. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.

III. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV. Definir através do gestor do contrato os horários e escalas de trabalho para os postos especificados.

V. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CEASA-GO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor do contrato, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local bem como substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa da CEASA-GO.

VII. Exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, a critério da Administração.

## **8. VISITA E VISTORIA**

8.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar visita e vistoria nos locais descritos no 3.3, para levantamento das informações necessárias a correta execução do objeto desta licitação.

8.1.1. A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este edital são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

8.2. A visita/vistoria deverá ser agendada junto a Gerência Administrativa da CEASA-GO, de segunda a sexta-feira, no período das 09:00 as 18:00 horas, através do telefone (62) 3522-9000.

8.2.1 As prorrogação do certame não torna necessário a realização de nova vistoria objeto do item 8.2.

## **9.DA REVISÃO DOS PREÇOS**

I. Os preços poderão ser revisados pelo percentual de variação salarial de acordo convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

II. Caberá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada revisão a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categorial.

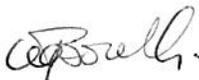
III. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para Administração.

IV. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

## **10.DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1.Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua outorga pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, podendo ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificada a real necessidade e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

10.2.Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.



**Wilson Jairo Borelli Filho**  
**Gerente Administrativo**